



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

Lei N° 24, de 12 de dezembro de 1967

Autoriza o Poder Executivo adquirir por compra um terreno na área urbana da cidade para o fim que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Montadas, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra um terreno medindo três (3) ha. na zona urbana da cidade, destinada a construção de próprios públicos e do parque infantil.

Art. 2°. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito necessário ou consignar no orçamento para 1968 com extensão plurianual classificado nos termos estabelecidos pela Lei N° 4.320 de 17 de março de 1963.

9 - Serviços urbanos

4.2.0.0 - Inversões financeiras

4.2.1.0 - Aquisição de imóveis, terrenos e casas

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de "Montadas", em 13 de dezembro de 1967.

Antonio Veríssimo de Souza

Prefeito Municipal